



DECRETO Nº 231, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 115, de 1º de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, VI e XXXII, do art. 66 da Lei Orgânica Município, e com fundamento no art. 13, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.482, de 14 de setembro de 2020, que reiterou a declaração do Estado de calamidade em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 80, de 26 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ratificado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 11.222, de 8 de abril de 2020,

Considerando o disposto no memorando nº 2020033764, de 19 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados, do Decreto Municipal nº 115, de 1º de maio de 2020, os seguintes dispositivos:

I – o inciso IV do artigo 8º, ficando liberado os esportes coletivos;

II – o art. 13, ficando liberadas as atividades esportivas em ginásios de esportes, campo de futebol, quadras esportivas e poliesportivas, praças esportivas e equiparadas, ficando vedada a utilização de áreas de lazer, tais como: churrasqueiras, quiosques e similares; e

III – o inciso XIV do art. 22, ficando liberado o acesso aos parques municipais, para a prática de esportes e lazer, a partir do dia 26 de setembro de 2020, ficando vedada a utilização de áreas de lazer, tais como: churrasqueiras, quiosques e similares.

§1º Os esportes coletivos, com contato físico, somente poderão ocorrer quando Região de Saúde 8 se mantiver nas bandeiras amarela ou laranja por duas semanas consecutivas.

§2º A prática de atividades esportivas deverá observar as normas sanitárias instituídas pelo decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, a Portaria SES nº 582, de 1º de setembro de 2020 e o Decreto Municipal nº 115, de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 1º ...

...

II – o comércio varejista não essencial, localizado em shoppings e centros comerciais, que poderão funcionar, diariamente, das 12h às 21h.

...” (NR)

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL



ANO 2020 - Edição 2361 - Data 19/09/2020 - Página 2 / 2

Cont. Decreto nº 231, de 2020

fl.2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezenove de setembro de dois mil e vinte.(19.9.2020).

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal